

## SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendendo solicitação da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), **AUTORIZA** a **ABERTURA** do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**:

**PROCESSO N°: 74/2023**

**DISPENSA N°: 29/2023**

**OBJETO:** Contratação de profissional qualificada realização de perícia grafotécnica em documentos de processo administrativo disciplinar.

**ÓRGÃO ATENDIDO:** Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Comunicação Social.

**RECURSO:** Próprios.

**DOTAÇÃO:** 020 – 3.3.90.39.00.00.00.1500.0001 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Comunicação Social.

Tenente Portela, 20 de junho de 2.023.

---

**Rosemar Antonio Sala**  
Prefeito Municipal

## 1 – PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 227 de 31 de março de 2023, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela-RS, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no **Art. 24 - Inciso II** da Lei 8.666/93, para contratação de profissional qualificada para realização de perícia grafotécnica em documentos constantes em Processo Administrativo Disciplinar. O processo e o julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## 2 - DO OBJETO

Contratação de profissional qualificada para realização de perícia grafotécnica em documentos constantes em Processo Administrativo Disciplinar.

### 2.1 DAS JUSTIFICATIVAS

Em atendimento a solicitação da Secretaria de Administração, Planejamento e Comunicação Social, procede-se a contratação de profissional qualificada para realização de perícia grafotécnica em documentos constantes em Processo Administrativo Disciplinar, a fim de examinar assinaturas existentes e constatar a autoria. A perícia se faz necessária como meio de prova no processo que analisa conduta de Servidora. A presente perícia se faz necessária para a verificação dos fatos alegados e boa condução do Processo Administrativo Disciplinar. Quanto a forma de aquisição segue entendimento doutrinário:

Para Justen Filho (2002, p. 234), **a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público**. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. **Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público**. Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável - {grifo nosso}.

### 2.2 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento da proposta obedecerá o menor valor por item para a Administração, tendo por base os orçamentos apresentados.

### 3 - DAS EXIGÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

- 3.1** A Contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços;
- 3.2** A contratada deverá comparecer a Prefeitura de Tenente Portela, na data solicitada, para ter acesso ao processo administrativo disciplinar - PAD nº 02/2023 e proceder perícia em 4 documentos constantes no processo, emitindo os pareceres referentes a autoria das assinaturas constantes nos mesmos.
- 3.3** A contratada deverá comunicar qualquer fato superveniente que possa de qualquer modo impedir, prejudicar ou alterar a prestação de serviço ora contratado;
- 3.4** Caso ocorra conforme previsão no item 3.3, ficará a cargo da secretaria contratante a definição de outra data para a realização do objeto desta contratação, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sem qualquer custo adicional.
- 3.5** Qualquer defeito, vício ou problema observado deverá ser sanado pela contratada, ficando qualquer custo decorrente por conta deste.
- 3.6** A responsável pela fiscalização emitirá declaração sobre o fiel cumprimento do serviço prestado, o qual deverá ser apresentado pelo contratado quando do pagamento.

### 4 - DA CONTRATADA

Fica contratada para a prestação do serviço objeto deste processo licitatório: **Paula Raquel Buche Dhein** - CPF: 022.030.180-89 - Endereço: Linha São Roque nº 1090, Crissiumal/RS. CEP: 98640-000

#### 4.1 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO:

- a) Certidão Negativa Municipal da sede da contratada e da contratante;
- b) Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- c) Certidão Negativa Estadual;
- d) Certidão Negativa Trabalhista.

### 5 - DO VALOR CONTRATADO:

O Valor total contratado é de: **R\$ 3.200,00** (três mil e duzentos reais), sendo 4 documentos a serem periciados no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada.

### 6 - DO PAGAMENTO

O pagamento SERÁ realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação do orçamento à Administração Municipal e a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços.

## **7 - DA DOTAÇÃO**

As despesas inerente ao pagamento da presente contratação correrão pela seguinte dotação:  
020 – 3.3.90.39.00.00.00.1500.0001 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Comunicação Social.

## **8 - DA FISCALIZAÇÃO:**

A Fiscalização do contrato que se Originará da aquisição dos Bens objeto deste edital, serão de responsabilidade do Secretário Responsável pela Pasta que solicitou a aquisição e/ou por funcionário por este designado, conforme previsto em Portaria Municipal Nr. 444/2016.

## **9 - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS para dirimir todas as questões desta Dispensa que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 20 de junho de 2023.

---

**Rosemar Antonio Sala**  
Prefeito Municipal

**RELAÇÃO DE ITENS E VALORES CONTRATADOS**

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Contratação de profissional especializada em perícia grafotécnica, na modalidade extrajudicial: Realização da perícia em documentos de processo administrativo a fim de identificar a autoria de assinatura em notas de supermercado. Para cada documento/assinatura analisado deverá ser emitido laudo. A perita deve se deslocar ao Município de Tenente Portela para a realização do trabalho.	4	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
				<b>Total R\$ 3.200,00</b>

**Demais propostas:**

- 1-** Ana Paula Lopes Nunes – CPF nº 818.916.950-53 – **Valor total da proposta R\$: 7.000,00 (sete mil reais).**
- 2-** Jaqueline Hahn Pereira – CPF nº 016.636.590-44 – **Valor total da proposta R\$: 3.300,00 (três mil e trezentos reais).**

**PARECER JURÍDICO**

**Processo de Licitação – N°: 74/2023**

**Dispensa de Licitação – N°: 29/2023**

**EMENTA:** Dispensa de Licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no **artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, deve ser precedida em definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal, considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação e em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Tenente Portela, 20 de junho de 2.023.

---

**Jonas Ames de Moura**  
Assessor Jurídico-OAB/RS 87.834